



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.019/2021
De 13 de dezembro de 2021

Certifico que na data 13/12/2021
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.019
do dia 13/12/2021
Piracanjuba, 13/12/2021

Secretário de Administração

“Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros (moto-taxi), transporte de mercadorias (moto-frete), prestação de serviço (moto-boy) e divulgação de publicidade sonora (moto-som) com o uso de motocicletas e motonetas, conforme Lei Federal nº 12.009/2009. Dispõe sobre regras de segurança, estabelece regras gerais para a regulação e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros (moto-taxi), transporte de mercadorias (moto-frete), prestação de serviço (moto-boy) e divulgação de publicidade sonora (moto-som) com o uso de motocicletas e motonetas, conforme Lei Federal nº 12.009/2009. Dispõe sobre regras de segurança, estabelece regras gerais para a regulação e dá outras providências.

Art. 2º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º é necessário:

- I –ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II –possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria;
- III –ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do

CONTRAN;

IV –comprovar residência no Município;

V –certidões negativas das varas criminais;

VI –identificação diferenciada da motocicleta ou motoneta utilizada em serviços nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 3º -São atividades específicas dos profissionais de que trata esta Lei:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros;

III – prestação de serviços diversos;

IV – divulgação de publicidade sonora.

Art. 4º - Para a prestação de serviços que trata esta Lei, observa-se-á o seguinte:

I – usar vestuário de proteção nos termos da regulamentação do CONTRAN;

II – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivo retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

III – o condutor e o passageiro deverão utilizar capacetes de segurança;

IV – registro como veículo da categoria de aluguel;

V – instalação de protetor de motor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

VI – instalação de aparador de linha antena corta – pipa, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

VII – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança.

§1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN;

§2º - É proibido o transporte de combustível, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

§3º - A autorização para a divulgação publicitária deverá ser concedida após requerimento instruído com documentação e relatório técnico exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SAMARH) sobre o impacto ambiental causado, observando-se o seguinte:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I –a autorização da SAMARH será concedida especificando os horários, locais e intensidade sonora a serem obedecidas, em consonância com o Código de Posturas de Piracanjuba e outras normas legais afins;

II –a autorização da SAMARH será concedida sempre a título precário, sendo específica e intransferível, tendo sua validade expressa na mesma, conforme o desenvolvimento da atividade;

III –para mudança do ramo de atividade ou das características essenciais da autorização, será obrigatória a anuência prévia da SAMARH;

IV –a critério da SAMARH, nos casos em que se fizerem necessários para viabilizar a concessão da autorização, poderá ser a mesma emitida com mais restrições, quanto aos horários, locais, intensidade sonora, etc;

V –é obrigatório a veiculação gratuita de avisos e campanhas de interesse público, por parte do autorizado;

VI –é proibido o veículo de divulgação publicitária ficar parado por mais de 30 (trinta) segundos com som ligado ou divulgar fora do horário permitido na autorização.

Art. 5º - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de motocicletas motonetas é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade.

Art. 6º -Os condutores que atuam na prestação do serviço que trata esta Lei, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13/12/2021).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração